

GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15)
3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 365 , DE 2004.

- Lido em sessão.
- Cópia as Eds.
- As Comissões. 22/04/2004

Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa de transporte, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA decreta:

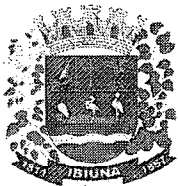
Artigo 1º - Fica autorizada a isenção do pagamento de tarifa de transporte público coletivo os pensionistas do INSS e do Poder Público Municipal que, comprovadamente, residam no Município da Estância Turística de Ibiúna.

Artigo 2º - O beneficiário da isenção deverá possuir carteira que o identifique nesse sentido , a ser expedida pela Prefeitura Municipal ou pela pessoa de direito que explore o transporte coletivo municipal, no prazo de 60 dias contados da entrega do pedido pelo interessado.

Parágrafo único – A carteira referida no *caput* sofrerá renovação a cada dois anos.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da promulgação desta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15)
3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

[Handwritten signature]

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

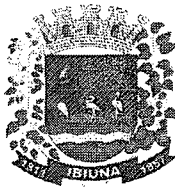
JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conferir ao pensionista na forma especificada e residente no Município, a isenção de tarifa no transporte coletivo municipal, seguindo o que já foi feito em relação a projeto de iniciativa parlamentar e que, depois de sancionada pelo Prefeito, tornou-se a Lei Municipal nº 125, de 2003.

Contamos, portanto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em

[Handwritten signature]
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

04

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 365/2004 de autoria do Vereador Jair Cardoso de Oliveira foi apresentado e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de abril passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram expedidas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 23 de abril de 2004.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

PARECER EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 365/2004

AUTORIA – VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

VEREADOR CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

O Vereador Jair Cardoso de Oliveira apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de abril passado, o Projeto de Lei nº. 365/2004 que “Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa de transporte, na forma que especifica”.

Este membro da Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer desfavorável pela tramitação, haja visto o Artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal prever a competência originária do Prefeito para proposição de projetos de leis que conceda auxílios e subvenções, além de vedar a Câmara Municipal a fixação de despesas e ou aumentos, em projetos de iniciativa do Executivo. Também existe o impedimento orçamentária, visto que referidas despesas deverão constar como programa no Plano Plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual correspondente, para que não contrarie o impacto orçamentário previsto no artigo 16 e parágrafos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 22

DE JUNHO DE 2004.

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alexandre Belli da Oliveira
Vereador - P.T.B.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 365/2004 de autoria do Vereador Jair Cardoso de Oliveira recebeu parecer dos membros da Comissão e Justiça e Redação no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de junho passado.

Certifico mais, em face do apresentado encaminhado as demais Comissões para exararem parecer.

Ibiúna, 23 de junho de 2004.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 365/2004

AUTORIA – VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR:- VEREADOR PAULO KENJI SASAKI

COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Vereador Jair Cardoso de Oliveira apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de abril passado, o Projeto de Lei nº. 365/2004 que “Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa de transporte, na forma que especifica”.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emitiram parecer desfavorável pela tramitação, haja visto o Artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal prever a competência originária do Prefeito para proposição de projetos de leis que conceda auxílios e subvenções, além de vedar a Câmara Municipal a fixação de despesas e ou aumentos, em projetos de iniciativa do Executivo.

A Comissão de Finanças e Orçamento também emite parecer desfavorável, visto que referidas despesas deverão constar como programa no Plano Plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual correspondente, para que não contrarie o impacto orçamentário previsto no artigo 16 e parágrafos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas emite parecer desfavorável, acompanhando os motivos expostos pela Comissão de Justiça e Redação; e Comissão de Finanças e Orçamento, justificando mais, que a isenção do pagamento de tarifa de transporte público coletivo aos pensionistas do INSS e do poder público fatalmente trará reflexos no preço da tarifa aos que terão que pagar, pois empresa concessionária nenhuma trabalhará de graça, e sempre o usuário irá pagar a conta.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 14

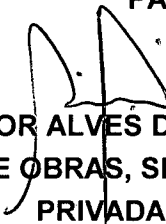
DE SETEMBRO DE 2004.


PAULO KENJI SASAKI

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

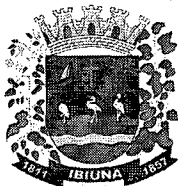

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VICE PRESIDENTE


PAULO DIAS DE MORAES
MEMBRO


SALVADOR ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS


JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO
VICE - PRESIDENTE


FORTUNATO COELHO RAMALHO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

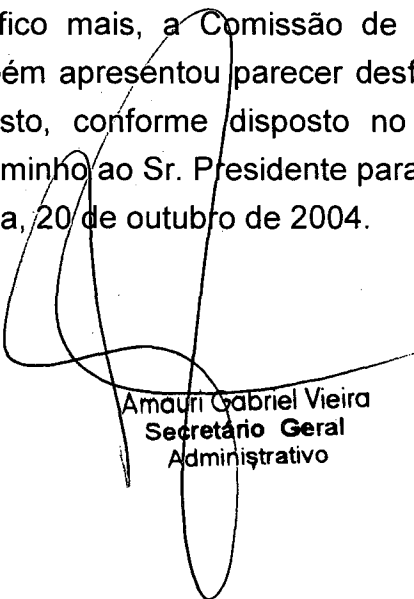
e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 365/2004 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de outubro passado, o parecer conjunto das Comissões de Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, desfavorável a tramitação do mesmo.

Certifico mais, a Comissão de Justiça e Redação anteriormente também apresentou parecer desfavorável a tramitação, e diante do exposto, conforme disposto no artigo 57 do Regimento Interno encaminho ao Sr. Presidente para Despacho.

Ibiúna, 20 de outubro de 2004.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

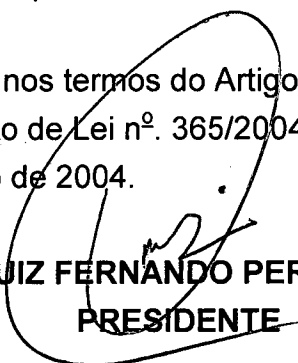
DESPACHO:-

O Artigo 57 do Regimento Interno diz que “O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado”.

Em Certidão de fls. 08 a Secretaria Administrativa informa que o Projeto de Lei nº. 365/2004 recebeu parecer contrário de todas as Comissões a que foi distribuído.

Diante do exposto, e nos termos do Artigo 57 do Regimento Interno determino o arquivamento do Projeto de Lei nº. 365/2004.

Ibiúna, 20 de outubro de 2004.


LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

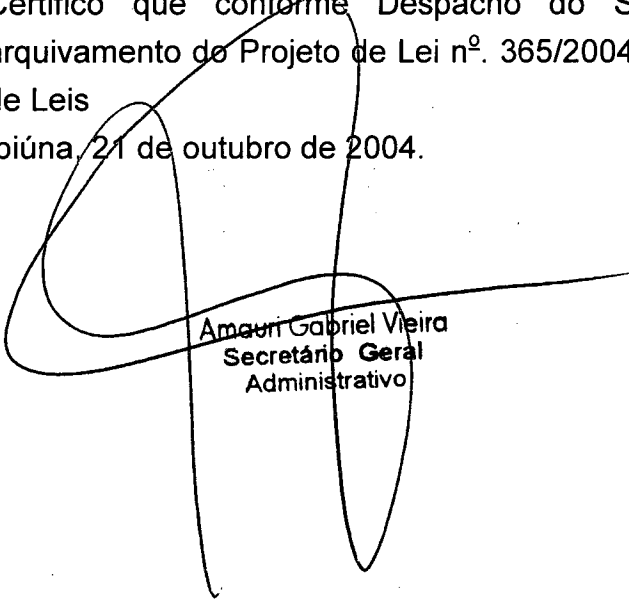
www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que conforme Despacho do Sr. Presidente faço o arquivamento do Projeto de Lei nº. 365/2004, nos Anais desta Casa de Leis

Ibiúna, 21 de outubro de 2004.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 365/2004

AUTORIA – VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR:- VEREADOR PAULO KENJI SASAKI

**COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Vereador Jair Cardoso de Oliveira apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de abril passado, o Projeto de Lei nº. 365/2004 que “Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa de transporte, na forma que especifica”.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emitiram parecer desfavorável pela tramitação, haja visto o Artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal prever a competência originária do Prefeito para proposição de projetos de leis que conceda auxílios e subvenções, além de vedar a Câmara Municipal a fixação de despesas e ou aumentos, em projetos de iniciativa do Executivo.

A Comissão de Finanças e Orçamento também emite parecer desfavorável, visto que referidas despesas deverão constar como programa no Plano Plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual correspondente, para que não contrarie o impacto orçamentário previsto no artigo 16 e parágrafos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas emite parecer desfavorável, acompanhando os motivos expostos pela Comissão de Justiça e Redação; e Comissão de Finanças e Orçamento, justificando mais, que a isenção do pagamento de tarifa de transporte público coletivo aos pensionistas do INSS e do poder público fatalmente trará reflexos no preço da tarifa aos que terão que pagar, pois empresa concessionária nenhuma trabalhará de graça, e sempre o usuário irá pagar a conta.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 14
DE SETEMBRO DE 2004.**

PAULO KENJI SASAKI

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VICE PRESIDENTE**

**PAULO DIAS DE MORAES
MEMBRO**

**SALVADOR ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS**

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
VICE - PRESIDENTE**

**FORTUNATO COELHO RAMALHO
MEMBRO**

Artigo 41 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores do Município.

§ 1º . - A proposta popular deverá, para o seu recebimento, conter a identificação das assinaturas, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral.

§ 2º . - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo ordinário.

§ 3º . - O Regimento Interno da Câmara Municipal disporá sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara.

Artigo 42 - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único - São leis complementares, além de outras indicadas nesta Lei Orgânica; as que disponham sobre: *

- I – uso e ocupação do solo;
- II – obras públicas e particulares;
- III – matéria e tributos municipais;
- IV – servidores público, e
- V – política de desenvolvimento urbano. *

Artigo 43 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, na Administração Direta e autárquica, além de fundações, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, empregos ou funções, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições dos órgãos de Administração Pública; *

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Artigo 44 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

* Alterado pela Emenda nº. 10, de 03/03/99.

Parágrafo Único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado se assinada pela maioria absoluta dos Vereadores.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº. 626.

DE 23 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre o Plano Plurianual da Estância Turística de Ibiúna para o período de 2002 a 2005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

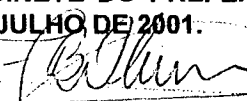
Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA para o período de 2002 a 2005, constituído pelos anexos nº. 1, 2 e 3 constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

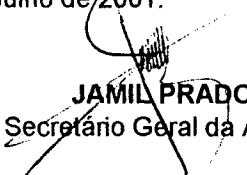
Art. 3º - O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 23 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2001.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de Julho de 2001.


JAMIL PRADO
Secretário Geral da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO I PLANO PLURIANUAL Período de 2002 a 2005 Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01(100)CÂMARA MUNICIPAL	1.10	Secretaria da Câmara
02 (200)		CHEFIA DO EXECUTIVO
	2.10	Gabinete do Prefeito e Dependências
	2.11	Fundo da Criança e do Adolescente
	2.12	Junta do Serviço Militar
	2.13	Fundo Social de Solidariedade
	2.14	Fundo de construção de Casas Populares
04 (400)		SECRETARIA DA FAZENDA
	4.10	Secretaria e Dependências
05 (500)		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
	5.10	Secretaria e Dependências
07 (700)		SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
	7.10	Secretaria e Dependências
	7.11	Departamento de Obras Públicas
	7.12	Departamento de Conservação da Cidade
	7.13	Serviço de Prevenção e Combate ao Incêndio (Corpo de Bombeiros)
	7.14	Departamento de Pavimentação
	7.15	Departamento de Transportes
08 (800)		SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
	8.10	Secretaria e Dependências
09 (900)		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
	9.10	Secretaria e Dependências
	9.11	Departamento de Educação
	9.12	Departamento de Merenda Escolar
	9.13	Departamento de Cultura
10(1000)		SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
	10.10	Secretaria e Dependências
12 (1200)		SECRETARIA DE SAÚDE
	12.10	Secretaria e Dependências
	12.11	Serviço Médico
	12.12	Serviço Odontológico
	12.13	Serviço de Saúde Pública
13 (1300)		SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
	13.10	Secretaria e Dependências
14 (1400)		SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
	14.10	Secretaria e Dependências



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO II PLANO PLURIANUAL Período 2002 a 2005

00.00 - Órgão/Programas
Objetivos e Metas

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal.

Melhorar as condições de funcionabilidade do edifício da Câmara Municipal, principalmente quanto às instalações das Comissões Técnicas e do Plenário.

01.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

Dotar a Câmara de móveis e equipamentos de som, de informática, no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.

01.03 - Reajuste da remuneração do pessoal conforme o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Corrigir as perdas salariais do servidores e funcionários da Câmara Municipal anualmente.

01.04 - Implantação de Sistema Computadorizado.

Modernizar os sistemas que prestam informações aos órgãos de controle e à população.

01.05 - Aquisição de veículos.

Modernizar e renovar a frota de veículos que servem a Câmara Municipal.

01.06 - Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal.

Dotar a Câmara de uma nova estrutura, mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos e a coletividade.

01.07 - Aquisição de terreno para construção de prédio para a Câmara Municipal,

Dotar a Câmara de um imóvel para que possa construir o seu novo prédio.

01.08 - Construção de prédio da Câmara Municipal.

Instalar adequadamente os vários setores da administração da Câmara, dando-lhes melhores condições de trabalho.

02- CHEFIA DO EXECUTIVO

02.01- Construção do Conjunto Educacional da Criança e do Adolescente.

02.02- Implantação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Cumprir as diretrizes da legislação federal quanto à política da criança e do adolescente, proporcionando meios adequados para o perfeito desenvolvimento físico mental.

02.03- Reforma e ampliação do Centro Comunitário "Pedro Falci"

Dotar o atual Centro Comunitário de condições para dar atendimento aos munícipes, Academia popular, salas de jogos, quadra poliesportiva coberta, piscina semi-olímpica, quadra poliesportiva de bocha, teatro, pista de patinação, pista de skate, lanchonete, praça com fonte, brinquedos infantis, playground, quiosques, pista de cooper e piscina de hidroginástica.

02.04 - Construção de 08 (oito) Centros Comunitários em bairros da zona urbana e rural.

02.05 - Ampliação e Reforma do Centro Social.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

04- SECRETARIA DAS FINANÇAS

04.01 – Amortização da Dívida Fundada ✕

- a) Pagamentos dos precatórios judiciais de acordo com o disposto nos Arts. 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias;
- b) Amortização de financiamentos diversos.

04.02 – Implantação de Sistema Computadorizado ✕

Modernizar os serviços de controles financeiros, agilizando as informações, e assegurar maior grau de confiança nos dados, melhorar serviço de arrecadação controle e contabilidade.

04.03 - Controle Interno ✕

Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas, nos termos dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

04.04 - Recadastramento Imobiliário ✕

Proceder o recadastramento imobiliário visando à atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças do IPTU.

05 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

05-01 - Reforma e Ampliação do Paço Municipal. ✕

Instalar adequadamente os vários setores da administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.

05-02 - Aquisição de equipamentos e material permanente. ✕

Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.

05-03 - Aquisição de Veículos ✕

Aquisição de veículos para as diversas unidades da Administração Municipal.

05-04 - Elaboração do Plano Diretor ✕

Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade nos termos do Art. 182 da Constituição Federal.

05-05 - Reestruturação Administrativa ✕

Dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos e a coletividade.

05-06 - Reestruturação do Quadro de Pessoal da Administração Municipal. ✕

Atender as disposições do Art. 39 da Constituição Federal e do Art. 24 das Disposições Constitucionais Transitórias.

05.07 – Programa de capacitação dos funcionários municipais. ✕

05.08 – Reajuste da remuneração do pessoal conforme o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal. ✕

Corrigir as perdas salariais dos servidores e funcionários municipais anualmente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

07 – SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

07.01 – Construção do Prédio da Guarda Municipal, aquisição de veículos e equipamentos. ✕

Proteger o patrimônio Público e auxiliar a polícia no patrulhamento noturno.

07.02 – Instalação de uma unidade do Corpo de Bombeiros, municipalizado ou em convênio com o Estado e/ou outros municípios. ✕

Manter serviço permanente de combate ao fogo e de proteção às pessoas e ao patrimônio particular e público.

07.03 – Instituição de zonas de estacionamento.

Disciplinar o tráfego de veículos na zona central da cidade no sentido de descongestionar o trânsito. ✕

07.04 – Construção de 800 (oitocentas) casas populares.

Diminuir o déficit residencial com a construção de casas populares, para os munícipes de baixa renda, erradicando as favelas e urbanizar as agrovilas.

07.05 - Implantação de Distrito Industrial

Formar pólo de implantação de indústrias não poluentes, industrializando o Município, voltando a política no setor, principalmente, para as atividades voltadas à exploração hortifrutigranjeira, dotando o Município de mais impostos, e proporcionando mais empregos para a população. ✕

07.06 - Implantação de Usina Asfáltica.

07.07 - Construção de 100 (cem) abrigos para ônibus na zona rural e urbana. ✕

Oferecer condições satisfatórias de embarque e desembarque de passageiros.

07.08 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários. ✕

Reequipar o setor com motoniveladoras, retro-escavadeiras, pá-carregadeiras, caminhões e caminhonetes, visando a melhor conservação das rodovias vicinais do Município.

07.09 - Construção de 20 (vinte) pontes sobre rios e córregos. ✕

Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais, que ligam a sede aos bairros do Município.

07.10 - Construção de um novo Terminal Rodoviário, passarelas para pedestres na zona rural e urbana.

07.11 - Construção de Pedágio Municipal. ✕

07.12 - Pavimentação e recapeamento asfáltico de todas as Estradas Vicinais Rurais - IBNS. ✕

Melhorar as condições de habitabilidade na sede do Município e em ruas densamente povoadas.

07.13 - Pavimentação e recapeamento asfáltico de todas as vias urbanas ➤

07.14 - Construção do Posto 12, Posto da Guarda Municipal Rural e Urbana; ➤

07.15 - Aquisição de imóveis e construção de Administrações Regionais;

07.16 - Reforma e ampliação do Velório Municipal;

07.17 - Construção de centro ponto de apoio aos turistas. ✕



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

- 08.01 - Extensão da rede elétrica no perímetro urbano.** ✕
Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica nas periferias.
- 08.02 - Urbanização de 950.000 m2 área para construção de casa populares.** ✕
Ampliar a área urbanística para construção de moradias à população de baixa renda.
- 08.03 - Desassoreamento de córregos e rios que cortam o Município.** ✕
Proporcionar aos rios e córregos do Município fluência adequada de suas águas, evitando inundações e proporcionando às populações ribeirinhas, maior segurança.
- 08.04 - Canalização de córregos que cortam o Município.** ✕
Canalizar os cursos de água que cortam o município, possibilitando a urbanização das áreas adjacentes, evitando problemas de enchentes e contaminações.
- 08.05 - Construção de 20 (vinte) praças e parques na sede do município e em bairros.** ✕
Proporcionar aos munícipes locais para lazer.
- 08.06 - Calçamento nas Ruas Centrais.** ✕
- 08.07 - Urbanização da Zona Urbana.** ✕
- 08.08 - Aquisição de 08 (oito) caminhões, completos, para coletar o lixo.**
Ampliar a coleta de lixo domiciliar na sede do Município e nos Bairros.
- 08.09 - Ampliação do Cemitério da Saudade.** ✕
- 08.10 - Construção de Aterro Sanitário.** ✕
- 08.11 - Construção de um novo Cemitério Público.** ✕
- 08.12 - Implantação do Sistema de Coleta Seletiva de Lixo.** ✕
- 08.13 - Aquisição e instalação de uma usina para industrialização do lixo domiciliar.** ✕
Eliminar os depósitos de lixo domiciliar causadores de poluição ambiental e que se torna foco de transmissão de doenças.
- 08.14 - Semáforos, sinalização e radares, equipamentos de trânsitos** ✕
- 08.15 - Desapropriação de imóveis, para expansão dos equipamentos urbanos e rurais** ✕

09 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

- 09.01 - Construção, reforma e ampliação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIS) em bairros e na sede do município.** ✕
Oferecer assistência médica, alimentar e educacional à crianças de quatro a seis anos, no município-sede e nos bairros do Município.
- 09.02 - Construção de unidades escolares (Escolas Municipais).** ✕
Construção de 30 (trinta) unidades escolares (Escolas Municipais), no município-sede e em bairros do município, ampliações e reformas de unidades escolares (escolas de Ensino Fundamental), município-sede e bairros do município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

09.03 - Aquisição de veículos para transporte de alunos do primeiro grau. ✕

Transportar para a zona urbana crianças em idade escolar, residentes em regiões sem escolas de 5º a 8º séries.

09.04 - Assistência aos Educandos. ✕

Dar às crianças do primeiro grau tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuários e assistência social.

09.05 - Aquisição de veículos, para distribuição de merenda escolar.

Promover a distribuição de gêneros alimentícios e da merenda escolar nas unidades escolares da zona urbana a rural.

09.06 - Aquisição de um veículo para visitar as escolas e ver suas necessidades, e supervisionar as escolas na zona rural e urbana. ✕

09.07 - Programa Municipal de Educação Ambiental para todos os níveis de escolaridade. ✕

09.08 - Transporte de alunos da zona rural para a urbana. ✕

Oferecer aos jovens da zona rural condições de concluírem o ensino de segundo grau.

09.09 - Aquisição de ônibus para transporte de alunos do segundo grau. ✕

Oferecer aos jovens da zona rural condições de continuar os estudos, com veículos próprios da Prefeitura.

09.10 - Ensino Superior ✕

Auxílio e aquisição de ônibus para ensino superior.

09.11 - Reforma e ampliação de prédios para instalação de Biblioteca Pública na sede do Município e de Biblioteca no Distrito do Paruru.

Promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil, oferecendo meios de pesquisa e lazer.

09.12 - Promoção de seminário de estudo de patrimônio histórico, artístico e cultural do Município anualmente. ✕

Dotar o Município de acervo histórico sobre sua origem, tradição cultural e história de seu desenvolvimento.

09.13 - Implantação e construção de um Museu Histórico e Geográfico.

Proporcionar à população, aos estudantes e aos interessados em geral meios de conhecer a própria história, valorizando vultos e personagens históricos.

09.14 - Implantação de um Pavilhão Cultural no município - sede e 5 (cinco) centros culturais nos bairros do Município.

Proporcionar à população urbana e rural locais para reuniões culturais, eventos teatrais amador, exposições e feira de artesanato.

09.15 - Ampliação do Centro Educacional para Excepcionais.

Dar aos excepcionais assistência educacional de acordo com suas possibilidades e aptidões.

09.16 - Aquisição de veículo para transporte de excepcionais e seus acompanhantes. ✕

Proporcionar aos excepcionais meios de locomoção especial de suas residências até os centros de recuperação e educação.

x



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

09.17 - Aquisição de equipamentos especiais para educação de excepcionais.

Proporcionar aos educandos meios e condições para pleno desenvolvimento e aproveitamento da educação especial, com centro fisioterapêutico. ✕

09.18 - Construção de 20 (vinte) creches zona urbana e rural ✕

09.19 - Feira de artesanato. ✕

09.20 - Construção do Portal da cidade, praça de eventos, urbanização da Praça da Figueira. ✕

09.21 - Desapropriação para a Figueira e Represa.

09.22 - Implantação de um Camping Municipal. ✕

09.23 - Reforma e ampliação da Praça Marechal. ✕

09.24 - Camelódromo; ✕

09.25 - Construção de banheiros exclusivos para excepcionais em todas as escolas municipais.

Atender as exigências da Lei Federal nº. 10.098 de 19/12/2000. ✕

09.26 - Construção e instalação de Escola para cursos profissionalizantes. ✕

Possibilitar aos jovens e também aos desempregados cursos profissionalizantes e de reciclagem.

10 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

10.01 - Construção de Ginásios municipais em bairros do Município. ✕

Dotar o Distrito do Paruru, os bairros do Piaí, Carmo Messias, Gabriel e Capim azedo, de Ginásios poliesportivos, para atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude, e proporcionar aos moradores dos bairros periféricos condições de desenvolvimento físico.

10.02 - Construção de 30 (trinta) campos poliesportivos em bairros rurais. ✕

Possibilitar aos moradores de bairros rurais a prática de desportos, em todas as suas modalidades.

10.03 - Construção de 20 (vinte) parques recreativos em bairros do Município. ✕

Oferecer à população condições de lazer e recreação.

10.04 - Implantação de ciclovias, marginalmente à Avenida Antônio Falci. ✕

Proporcionar à população local para a prática do ciclismo.

10.05 - Construção de vias para pedestrianismos. ✕

Proporcionar aos munícipes locais para a prática de "cooper", passeios a pé e outras práticas do mesmo tipo.

10.06 - Construção de parque para a prática de esportes aquáticos. ✕

Aproveitar a grande extensão do município que é banhada por reservatórios, para incentivar a prática de esportes aquáticos, em conjunto adequado para tanto.

10.07 - Implantação de pista de bicicross e motocross. ✕

Proporcionar à população locais adequados e seguros para a prática de esportes com bicicletas e motocicletas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº. 01 PROJETO DE LEI Nº. 369/2004.

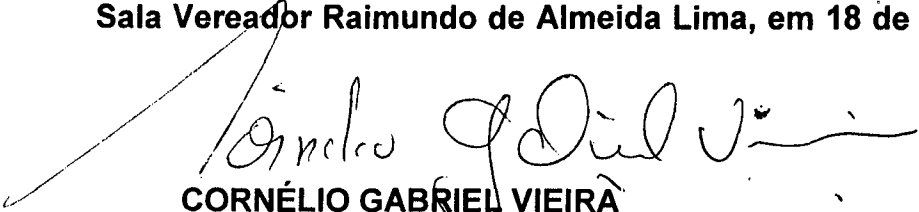
Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 369/2004, no Anexo III – Programas de Governo, órgão 08 - Secretaria de Serviços Urbanos, o seguinte Programa conforme segue:-

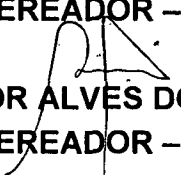
“08.14 – Desapropriação de Imóveis para implantação de Cemitério Público.

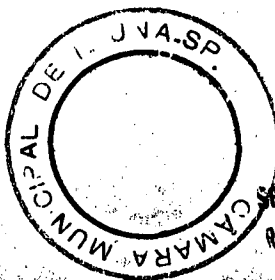
- **Objetivo de atender a necessidade de vagas para sepultamento dos munícipes em Cemitério Municipal.”**

Justifica-se a presente Emenda em virtude de que analisando a proposta original, constatamos que não existe programação para a aquisição de área municipal visando a construção de cemitério público, e também a falta de vagas no Cemitério Municipal, para o sepultamento dos munícipes.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 18 de maio de 2004.


CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
VEREADOR – PL.


SALVADOR ALVES DOS SANTOS
VEREADOR – PL.



Secretaria Administrativa
Recebido: 18/05/2004

AS 16:55MS

Vereador:

Cornélio Gabriel Vieira Av. São Sebastião, 192 – 1º Piso – sala 1 – Shopping Ibiúna – Fone:
(15) 241-2209 – Ibiúna/SP.
e-mail: vieiracorneliog@ibest.com.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

10.08 - Construção de 04 (quatro) Centro Poliesportivo na área urbana.

10.09 - Construção de 20 (vinte) Quadras Esportivas na zona rural. ✕

10.10 - Dois Ginásios de esportes na zona urbana.

10.11 - Construção de um Estádio Municipal.

10.12 - Construção de uma Vila Olímpica na zona urbana.

10.13 - Pista de aeromodelismo.

10.14 - Campo Poliesportivo na zona urbana.

12 - SECRETARIA DE SAÚDE

12.01 - Construção de 06 (seis) postos de Saúde na zona rural. ✕
Oferecer assistência médica à população.

12.02 - Aquisição de ambulâncias e veículos. ✕
Oferecer à população melhor qualidade de atendimento de emergência, tanto na zona urbana quanto na rural.

12.03 - Aquisição de trailer médico e odontológico ✕
Possibilitar à população rural serviços médicos e odontológicos, tendo em vista a zona rural ser extensa com muitos bairros sem postinhos de saúde.

12.04 - Construção de maternidade com centro obstétrico.
Propiciar às gestantes e parturientes condições adequadas para exames especializados de pré-natal e enfermarias tipo alojamento conjunto, em maternidade dotada de todos os equipamentos necessários.

12.05 - Construção, reforma e ampliação do Pronto Socorro do Hospital. ✕
Proporcionar condições adequadas para atendimento médico de emergência.

12.06 - Construção de instalações para o Serviço de Saúde Mental. ✕
Proporcionar aos pacientes que se utilizam do Serviço de Saúde Mental condições propícias para atendimento, dentro do programa (CAPS- Centro de Atenção Psico-social).

12.07 - Construção de anexo para oficina de manutenção do Hospital da Estância Turística de Ibiúna.
Possibilitar a manutenção própria do hospital, com recuperação de leitos e equipamentos, com treinamento específico de pessoal próprio.

12.08 - Construção de um centro de reabilitação física e oficina de órteses e próteses.
Oferecer condições adequadas para reabilitação de pacientes ortopédicos e neurológicos.

12.09 - Construção e ampliação de um edifício para atendimento ambulatorial, centro odontológico (Policlinicas) e ampliação dos leitos hospitalares.

12.10 - Reforma e ampliação do Centro Cirúrgico.

12.11 - Aquisição de equipamentos. ✕



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

12.12 - Construção da UTI Neonatal, Pediátrica e de adultos.

12.13 - Construção do serviço de Quimioterapia. ✕

12.14 - Reforma e ampliação do Hospital. ✕

12.15 - Construção do Setor administrativo do Hospital.

12.16 - Centro de Controle de Zoonoses.

12.17 - Construção do Hemocentro. ✕

12.18 - Construção do Centro de Terapia de Substituição Renal. ✕

12.19 - Construção do Laboratório de Análises Clínicas. ✕

12.20 - Construção do Centro de Diagnóstico por imagem ✕

13 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

13.01 - Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas ✕

- Recuperação e Manejo de Mata Ciliar.
- Adequação de Estradas Rurais.
- Uso racional de recursos hídricos.
- Uso racional de agrotóxicos.
- Incentivo à agricultura orgânica.
- Organização dos produtores rurais de microbacias.
- Criação de mini agroindústria para processamento artesanal de produtos agrícolas.
- **VETADO.**

13.02 - Programa Nacional de Agricultura Familiar ✕

- Manejo correto do solo.
- Crédito rural orientado.
- Curso de preparação de mão de obra rural.
- Curso de educação ambiental.
- Curso de triplíce lavagem e destino final das embalagens de agrotóxicos.
- Capacitação dos produtores rurais para a nova classificação dos produtos agrícolas.

13.03 - Programa Municipal de Comercialização ✕

- Construção do Mercado Municipal.
- Projeto de comercialização e capacitação do produtor através do Sistema agro-industrial integrado (SEBRAE – CATI).
- Informatização da produção.
- Balcão eletrônico de comercialização de produtos agrícolas (CATI – BB).
- Organização da produção.
- Formação de associações, ou outros tipos de organizações.
- Implantação de um entreposto regional em Ibiúna.

13.04 - Programa de Segurança e Saúde do Trabalhador Rural (PSSTR) ✕

- Projeto de Educação Ambiental nas escolas.
- Levantamento, através de exame de sangue, do nível de contaminação por agrotóxicos de trabalhadores rurais.
- Curso de aplicação de agrotóxicos e afins.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13.05 - Programa Regional de Desenvolvimento Rural

- Projeto de Caprino e ovinocultura.
- Projeto de incentivo a fruticultura de clima temperado.
- Projeto de incentivo a agricultura orgânica.
- Projeto de cultivo de plantas medicinais e aromáticas.
- Projeto de cultivo em ambiente protegido.
- Feira de exposição agropecuária.
- Matadouro municipal.
- Criação do serviço de inspeção municipal (SIM)

13.06 - Criação do Horto Florestal Municipal.

13.07 - Criação do Parque Ecológico.

13.08 - Coleta diferenciada do lixo (Lei Federal nº 7.802)

13.09 - Projeto de Turismo Ecológico.

13.10 - Construção da Estação Meteorológica Total.

13.11 - Reforma da Casa da Agricultura e aquisição de bens fixos para adequação e modernização da extensão rural (Veículo, computador, fax simile, mapas cartográficos.)

13.12 - Programa de Defesa Agropecuária e Fiscalização

- Programa Estadual de Combate a Febre Aftosa.
- Programa Estadual de Controle a Raiva dos Herbívoros.

13.13- Informatização da Secretaria

Dotar a Secretaria de condições satisfatórias de trabalho possibilitando maior controle de suas atividades bem como manter um sistema integrado de informações de interesse da agricultura.

14 - SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

14.01 - Criação de Programas Sociais e Bolsa Escola, em convênio com o Governo Federal

Melhoria do atendimento da comunidade mais carente do município.

14.02 - Informatização da Secretaria

Dotar a Secretaria de condições satisfatórias de trabalho possibilitando maior controle de suas atividades bem como manter um sistema integrado de informações das necessidades municipais.

14.03 - Construção e Implantação do Centro da Terceira Idade

Possibilitar um local adequado para que a população da Terceira Idade realize suas atividades.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO III
PLANO PLURIANUAL
Período 2002 a 2005
Consolidação Geral do Programa

01 - CÂMARA MUNICIPAL

- 01.01 - Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal.
- 01.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente.
- 01.03 - Reajuste da remuneração do pessoal conforme o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 01.04 - Implantação de Sistema Computadorizado.
- 01.05 - Aquisição de veículos.
- 01.06 - Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal.
- 01.07 - Aquisição de terreno para construção de prédio para a Câmara Municipal.
- 01.08 - Construção de prédio da Câmara Municipal.

02 - CHEFIA DO EXECUTIVO

- 02.01 - Construção do Conjunto Educacional da Criança e do Adolescente.
- 02.02 - Implantação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
- 02.03 - Reforma e ampliação do Centro Comunitário "Pedro Falci".
- 02.04 - Construção de 08 (oito) Centros Comunitários em bairros da zona urbana e rural.
- 02.05 - Ampliação e reforma do Centro Social.

04 - SECRETARIA DAS FINANÇAS

- 04.01 - Amortização da Dívida Fundada
- 04.02 - Implantação de Sistema Computadorizado
- 04.03 - Controle Interno
- 04.04 - Recadastramento Imobiliário

05 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- 05.01 - Reforma e Ampliação do Paço Municipal
- 05.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente.
- 05.03 - Aquisição de Veículos
- 05.04 - Elaboração do Plano Diretor
- 05.05 - Reestruturação Administrativa
- 05.06 - Reestruturação do Quadro de Pessoal da Administração Municipal.
- 05.07 - Programa de capacitação dos funcionários municipais.
- 05.08 - Reajuste da remuneração do Pessoal conforme o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

07 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- 07.01 - Construção do Prédio da Guarda Municipal, aquisição de veículos e equipamentos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- 07.02 - Instalação de uma unidade do corpo de bombeiros, municipalizado ou em convênio com o Estado e/ou outros municípios.
- 07.03 - Instituição de zonas de estacionamento
- 07.04 - Construção de 800 (oitocentas) casa populares.
- 07.05 - Implantação de Distrito Industrial
- 07.06 - Implantação de Usina Asfáltica.
- 07.07 - Construção de 100 (cem) abrigos para ônibus na zona rural e urbana.
- 07.08 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários.
- 07.09 - Construção de 20 (vinte) pontes sobre rios e córregos.
- 07.10 - Construção de um novo Terminal Rodoviário, passarelas para pedestres na zona rural e urbana.
- 07.11 - Construção de Pedágio Municipal.
- 07.12 - Pavimentação e recapeamento asfáltico de todas as Estradas Vicinais Rurais - IBNS.
- 07.13 - Pavimentação e recapeamento asfáltico de todas as vias urbanas.
- 07.14 - Construção do Posto 12, Posto da Guarda Municipal Rural e Urbana.
- 07.15 - Aquisição de imóveis e construção de Administrações Regionais.
- 07.16 - Reforma e ampliação do Velório Municipal.
- 07.17 - Construção de centro ponto de apoio aos turistas.

08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

- 08.01 - Extensão da rede elétrica no perímetro urbano.
- 08.02 - Urbanização de 950.000 m2 área para construção de casa populares.
- 08.03 - Desassoreamento de córregos e rios que cortam o Município.
- 08.04 - Canalização de córregos que cortam o Município.
- 08.05 - Construção de 20 (vinte) praças e parques na sede do município e em bairros.
- 08.06 - Calçamento nas Ruas Centrais.
- 08.07 - Urbanização da Zona Urbana.
- 08.08 - Aquisição de 08 (oito) caminhões, completos, para coletar o lixo.
- 08.09 - Ampliação do Cemitério da Saudade.
- 08.10 - Construção de Aterro Sanitário.
- 08.11 - Construção de um novo Cemitério Público.
- 08.12 - Implantação do Sistema de Coleta Seletiva de Lixo.
- 08.13 - Aquisição e instalação de uma usina para industrialização do lixo domiciliar.
- 08.14 - Semáforos, sinalização e radares, equipamentos de trânsito
- 08.15 - Desapropriação de imóveis, para expansão dos equipamentos urbanos e rurais.

09 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

- 09.01 - Construção, reforma e ampliação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIS) em bairros e na sede do município.
- 09.02 - Construção de unidades escolares (Escolas Municipais).
- 09.03 - Aquisição de veículos para transporte de alunos do primeiro grau.
- 09.04 - Assistência aos Educandos.
- 09.05 - Aquisição de veículos, para distribuição de merenda escolar.
- 09.06 - Aquisição de um veículo para visitar as escolas e ver suas necessidades, e supervisionar as escolas na zona rural e urbana.
- 09.07 - Programa Municipal de Educação Ambiental para todos os níveis de escolaridade.
- 09.08 - Transporte de alunos da zona rural para a urbana.
- 09.09 - Aquisição de ônibus para transporte de alunos do segundo grau.
- 09.10 - Ensino Superior
- 09.11 - Reforma e ampliação de prédios para instalação de Biblioteca Pública na sede do Município e de Biblioteca no Distrito do Paruru.
- 09.12 - Promoção de seminário de estudo de patrimônio histórico, artístico e cultural do Município anualmente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- 09.13 - Implantação e construção de um Museu Histórico e Geográfico.
- 09.14 - Implantação de um Pavilhão Cultural no município - sede e 5 (cinco) centros culturais nos bairros do Município.
- 09.15 - Ampliação do Centro Educacional para Excepcionais.
- 09.16 - Aquisição de veículo para transporte de excepcionais e seus acompanhantes.
- 09.17 - Aquisição de equipamentos especiais para educação de excepcionais.
- 09.18 - Construção de 20 (vinte) creches zona urbana e rural
- 09.19 - Feira de artesanato.
- 09.20 - Construção do Portal da cidade, praça de eventos, urbanização da Praça da Figueira.
- 09.21 - Desapropriação para a Figueira e Represa.
- 09.22 - Implantação de um Camping Municipal.
- 09.23 - Reforma e ampliação da Praça Marechal.
- 09.24 - Camelódromo.
- 09.25 - Construção de Banheiros exclusivos para excepcionais em todas as escolas municipais.
- 09.26 - Construção e instalação de Escola para cursos profissionalizantes.

10 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

- 10.01 - Construção de Ginásios municipais em bairros do Município.
- 10.02 - Construção de 30 (trinta) campos poliesportivos em bairros rurais.
- 10.03 - Construção de 20 (vinte) parques recreativos em bairros do Município.
- 10.04 - Implantação de ciclovias, marginalmente à Avenida Antônio Falci.
- 10.05 - Construção de vias para pedestrianismos.
- 10.06 - Construção de parque para a práticas de esportes aquáticos.
- 10.07 - Implantação de pista de bicicross e motocross.
- 10.08 - Construção de 04 (quatro) Centro Poliesportivo na área urbana.
- 10.09 - Construção de 20 (vinte) Quadras Esportivas na zona rural.
- 10.10 - Dois Ginásios de esportes na zona urbana.
- 10.11 - Construção de um Estádio Municipal.
- 10.12 - Construção de uma Vila Olímpica na zona urbana.
- 10.13 - Pista de aerodelismo.
- 10.14 - Campo Poliesportivo na zona urbana.

12 - SECRETARIA DE SAÚDE

- 12.01 - Construção de 06 (seis) postos de Saúde na zona rural.
- 12.02 - Aquisição de ambulâncias e veículos.
- 12.03 - Aquisição de trailer médico e odontológico
- 12.04 - Construção de maternidade com centro obstétrico.
- 12.05 - Construção, reforma e ampliação do Pronto Socorro do Hospital.
- 12.06 - Construção de instalações para o Serviço de Saúde mental.
- 12.07 - Construção de anexo para oficina de manutenção do Hospital da Estância Turística de Ibiúna.
- 12.08 - Construção de um centro de reabilitação física e oficina de órteses e próteses.
- 12.09 - Construção e ampliação de um edifício para atendimento ambulatorial, centro odontológico (Policlinicas) e ampliação dos leitos hospitalares.
- 12.10 - Reforma e ampliação do Centro Cirúrgico.
- 12.11 - Aquisição de equipamentos.
- 12.12 - Construção da UTI Neonatal, Pediátrica e de adultos.
- 12.13 - Construção do serviço de Quimioterapia.
- 12.14 - Reforma e ampliação do Hospital.
- 12.15 - Construção do Setor administrativo do Hospital.
- 12.16 - Centro de Controle de Zoonoses.
- 12.17 - Construção do Hemocentro.
- 12.18 - Construção do Centro de Terapia de Substituição Renal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- 12.19 - Construção do Laboratório de Análises Clínicas.
- 12.20 - Construção do Centro de Diagnóstico por imagem

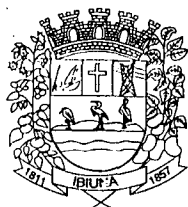
13 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 13.01 - Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas
- 13.02 - Programa Nacional de Agricultura Familiar
- 13.03 - Programa Municipal de Comercialização
- 13.04 - Programa de Segurança e Saúde do Trabalhador Rural (PSSTR)
- 13.05 - Programa Regional de Desenvolvimento Rural
- 13.06 - Criação do Horto Florestal Municipal.
- 13.07 - Criação do Parque Ecológico.
- 13.08 - Coleta diferenciada do lixo (Lei Federal nº 7.802)
- 13.09 - Projeto de Turismo Ecológico.
- 13.10 - Construção da Estação Meteorológica Total.
- 13.11 - Reforma da Casa da Agricultura e aquisição de bens fixos para adequação e modernização da extensão rural (Veículo, computador, fax similar, mapas cartográficos.)
- 13.12 - Programa de Defesa Agropecuária e Fiscalização
- 13.13- Informatização da Secretaria

14-SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

- 14.01 - Criação de Programas Sociais e Bolsa Escola, em convênio com o Governo Federal.
- 14.02 - Informatização da Secretaria.
- 14.03 – Construção e implantação do Centro da Terceira Idade.

fb
x



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 825.

DE 11 DE MARÇO DE 2003.

“Dispõe sobre o transporte gratuito para acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência física ou mental”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o transporte de acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência física e mental, a se locomoverem gratuitamente nos ônibus circulares, em todo o Município de Ibiúna.

ARTIGO 2º - Os acompanhantes deverão possuir carteira especial, a ser emitida pela Prefeitura ou a quem a mesma designar, para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, que será exercido somente na companhia do deficiente.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, através de Decreto, regulamentará as normas pertinentes a obtenção da carteira especial pelos acompanhantes das pessoas portadoras de deficiência física ou mental, no prazo de sessenta dias.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2.003.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 10 de Março de 2003.

JAMIL PRADO

Secretário da Administração

Artigo 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus, aos 03 dias do mês de outubro de 1.995.

28/10/95
 José Altemio Fernandes Borges
 Presidente

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Amândio Gabriel Vieira
 Secretário de Div. do Processo Legislativo

Lei nº 344/95

de 19 de outubro de 1.995

José Altemio Fernandes Borges,
 Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos do Artigo 46, do parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica, a partir do mês de outubro de 1.995, autorizado o transporte de possuidores de deficiências físicas, como também mulheres gestantes, a se locomoverem gratuitamente nos ônibus circulares em todo o município de Ilhéus.

Artigo 2º - Os possuidores de deficiências físicas e as mulheres gestantes, deverão possuir carteira especial concedida pela Prefeitura Municipal para

Fluência.

Recebido no 88/95
10.12 de dezembro de 1.995
Opinão ao ponto de vista da
Câmara Municipal relativa ao
processo de 1.993

~~Secretaria de Dir. de Processos Legislativos~~
Cimauri Gabriel Vieira

1981/1990
Sr. José Antonio Fernandez Borge
Presidente

5
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no 19 de maio de 1995.

Artigo 4º - Os despesas decorrentes da execução do presente se converterão a conta de despesa argumentativa proposta.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - A população municipal de fluviante, através do estudo, regulará as normas pertinentes a abastecimento de água potável nos de abastecimento e melhoramento no município de fluviante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 605.
DE 19 DE MARÇO DE 1999.

“Dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros de Ibiúna.”

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I **Da Competência**

Art. 1º. – Compete à Prefeitura o planejamento, a operação e a fiscalização de serviço de Transporte Coletivo de Passageiros.

CAPÍTULO II **Das Definições**

Art. 2º. – Para efeito de interpretação deste regulamento, entende-se por:

TRANSPORTE COLETIVO: Transporte de passageiros realizado de forma sistemática, com horários e itinerários definidos, mediante pagamento individual.

LINHA: O serviço regular entre pontos terminais e de parada, por itinerário e horários definidos.

ITINERÁRIO: As vias percorridas na execução do serviço definido pelo nome dos locais.

HORÁRIO: O momento da partida, trânsito e chegada, determinados pela Prefeitura Municipal.

FREQUÊNCIA: O número de viagens ordinárias em cada sentido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPACIDADE DO VEÍCULO: Oferta de lugares disponíveis em um veículo.

VIAGEM: O deslocamento de ida e volta entre os pontos inicial e final e duração total.

TERMINAL: O local onde inicia e termina a viagem de uma determinada linha.

PONTO DE PARADA: Os locais pré estabelecidos para embarque e desembarque, ao longo da linha.

FROTA: Número de veículos necessários para a operação, incluindo a reserva técnica.

TARIFA: O preço da passagem fixado pelo Poder Público.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e Implantação dos Serviços

Art. 3º. – O planejamento do sistema de transporte será adequado ao atendimento do interesse público e terá como princípio básico, proporcionar aos usuários a mais ampla mobilidade e acesso a todo o Município, no menor tempo e custo possíveis, com segurança e conforto.

Art. 4º. – Os itinerários e pontos de parada serão fixados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – O transporte coletivo terá prioridade sobre o individual e o comercial, vantagem que se estende à via de acesso e pistas de rolamento sob jurisdição do Município.

Art. 5º. – Na implantação de qualquer projeto, a escolha de prioridade será definida pelo interesse público e pela relação de custo e benefício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV ***Da Delegação de Serviços***

Art. 6º. – A Prefeitura poderá delegar a empresa privada a execução da operação de serviços de Transporte Coletivo, sob o regime de concessão, atendidas as formalidades legais.

CAPÍTULO V ***Da Remuneração de Serviços***

Art. 7º. – O reajuste de tarifas é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo Único – O reajuste da tarifa será precedido de pedido formalizado pela Empresa, em requerimento específico e dirigido ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI ***Da Operação dos Serviços***

Art. 8º. – Os serviços serão executados conforme padrão técnico e operacional estabelecido pela Prefeitura.

Art. 9º. – Compete à Concessionária:

- a) – cumprir rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Prefeitura;
- b) – dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- c) – executar o serviço com rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerários, pontos de parada e terminais, definidos pela Prefeitura;
- d) – submeter-se à fiscalização da Prefeitura, facilitando-lhe a ação;
- e) – apresentar, sempre que for exigido pela Prefeitura, os seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar em 48 (quarenta e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

oito) horas, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte dos passageiros;

f) – preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passageiros, tacógrafos e outros;

g) – apresentar os veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza,

i) – licenciar os veículos no Município.

Art. 10. – Em caso de grave perturbação à ordem pública, a Prefeitura poderá requisitar instalações, equipamentos, meios e veículos, de modo a não prejudicar os serviços, fixando prazo de duração e se obriga a devolvê-los nas mesmas condições em que os recebeu.

Art. 11. – A concessionária deve operar com veículos, móveis, equipamentos, máquinas, imóveis, peças, acessórios, oficinas de manutenção e pessoal vinculados ao serviço, objeto da concessão.

Art. 12. – A Prefeitura poderá criar, alterar e extinguir linhas, bem como implantar serviços conforme a necessidade e conveniência dos usuários e do sistema de transporte, sem prejuízo da liberdade gerencial da concessionária, para efeito de planejamento e racionalização do sistema.

Art. 13. – No caso de interrupção de viagem, a concessionária ficará obrigada a tomar imediatas providências para o seu prosseguimento.

Art. 14. – O reabastecimento ou manutenção dos veículos deverá ser realizados sem passageiros a bordo.

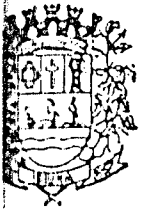
Art. 15. – A frota da concessionária deverá ser composta de veículos em número suficiente para atender a demanda máxima de passageiros, mais a frota de reserva suficiente.

CAPÍTULO VII ***Do Pessoal de Operação***

Art. 16. – Sem prejuízo do cumprimento dos deveres previstos na legislação do trânsito e neste regulamento, o motorista deve:

a) – dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança aos passageiros;

b) – abster-se de fumar no interior do veículo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

caso de interrupção de viagem;

- c) – manter a ordem e limpeza no veículo;
- d) – diligenciar transporte para os passageiros no
- e) – atender ao sinal de parada no embarque e
- f) não portar, em serviço, arma de qualquer natureza.

desembarque dos passageiros nos pontos marcados,

Art. 17. – São requisitos para a função de motorista:

- a) – ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- b) – comprovar habilitação adequada,
- c) – ter bons antecedentes.

CAPÍTULO VIII

Dos Veículos

Art. 18. – Serão utilizados no sistema de Transporte Coletivo, veículos com características e especificações técnicas fixadas pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º. – Somente poderão ser utilizados veículos fabricados especificamente para o Transporte Coletivo Urbano.

Parágrafo 2º. – Os veículos deverão satisfazer as normas e exigências do Código Brasileiro de Trânsito.

Parágrafo 3º. – Todos os veículos em operação deverão ser registrados na Prefeitura, de acordo com as normas estabelecidas e devidamente licenciados no Município.

CAPÍTULO IX

Da Fiscalização

Art. 19. – A fiscalização dos serviços será exercida pela Prefeitura Municipal, através de agentes credenciados, que poderão determinar providências de caráter emergencial, o afastamento imediato de qualquer agente de operação que incorra em violação grave, a retenção de veículos nos casos previstos neste regulamento.

Parágrafo 1º. – Os fiscais terão livre trânsito nos veículos de transporte coletivo, quando identificados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º. - Poderão, ainda, ter livre trânsito nestes veículos, os pesquisadores, quando identificados e por prazo determinado.

CAPÍTULO X **Das Infrações e Penalidades**

Art. 20. – As infrações aos preceitos deste regulamento sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:

- 1) – advertência por escrito;
- 2) – multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais de Referência – UFIR's;
- 3) – recolhimento do veículo à garagem;
- 4) – cassação da concessão.

Art. 21. – A imposição de multas e de penalidades de advertência e recolhimento é de competência dos agentes fiscais.

Parágrafo Único – A imposição de penalidade de cassação da concessão é de competência do Prefeito Municipal.

Art. 22. – Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Parágrafo Único – A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 23. – A penalidade de recolhimento de veículo será aplicada sem prejuízo da multa cabível quando:

- a) – o veículo não oferecer condições de segurança exigida pela Prefeitura;
- b) – o veículo estiver operando sem a devida licença da Prefeitura.

Parágrafo Único – O recolhimento do veículo far-se-á em qualquer parte do percurso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 24. – A penalidade de advertência conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

Parágrafo Único – Não sendo atendidas as providências no prazo estabelecido, a pena de advertência será convertida em multa.

Art. 25. – Independente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas neste regulamento, a penalidade de cassação de concessão aplicar-se-á à concessionária que:

- a) – cobrar tarifa superior ao preço vigente;
- b) – tiver decretada sua falência;
- c) – realizar “lock out”, ainda que parcial;
- d) – entrar em processo de dissolução legal;
- e) – reiteradamente, descumprir o disposto no artigo 9º deste Regulamento;
- f) – reduzir a frota sem prévia anuência da Prefeitura,
- g) – transferir a exploração do serviço, sem prévio e expreso consentimento da Prefeitura.

Art. 26. – A aplicação de penalidades previstas, dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal existente.

CAPÍTULO XI

Do Procedimento para aplicação de penalidade dos recursos cabíveis.

Art. 27. – A aplicação de penalidade de multa far-se-á mediante processo iniciado por auto infração, lavrado pela Prefeitura, com base nas comunicações dos agentes credenciados e conterá:

- a) – nome da empresa operadora;
- b) – número de ordem ou placa do veículo;
- c) – local, data e hora da infração;
- d) – descrição da infração cometida e dispositivo legal violado;
- e) – valor referente à infração cometida;
- f) – assinatura do representante credenciado pela Prefeitura,
- g) – nome do agente credenciado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º. – O auto de infração será lavrado em 3 (três) vias de igual teor, devendo a concessionária por ciência na 1ª via, e a Prefeitura, no máximo de 5 (cinco) dias, remeter o auto de infração à mesma.

Parágrafo 2º. – O autuado poderá apresentar defesa por escrito perante a Prefeitura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que tomou ciência do auto de infração, com efeito suspensivo.

Parágrafo 3º. – Apresentada a defesa, a Prefeitura promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, proferindo a afinal o julgamento.

Parágrafo 4º. – Julgado improcedente o auto de infração, arquivar-se-á o processo.

Parágrafo 5º. – Julgado procedente o auto de infração, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que for cientificado de decisão.

Art. 28. – O infrator terá prazo de 10 (dez) dias para pagamento das multas, contados:
apresentar defesa;
recurso.

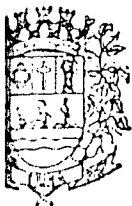
- a) – do recebimento da notificação, salvo se
- b) – do recebimento da decisão, que não acolher o

Art. 29. – A penalidade de cassação de concessão, somente será aplicada através de processo administrativo.

CAPÍTULO XII ***Das Disposições Gerais***

Transporte Coletivo Urbano:
de idade;

- Art. 30.** – Ficam isentos do pagamento da tarifa do
- a) – os usuários com mais de 60 (sessenta) anos
 - b) – os aposentados;
 - c) – os deficientes físicos,
 - d) – crianças com até 05 (cinco) anos de idade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 31. – Os passageiros poderão conduzir bagagem independentemente de pagamento adicional, desde que possível seu transporte sem incômodo ou risco para os demais passageiros.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese será liberado o transporte de substâncias proibidas, perigosas ou insalubres.

Art. 32. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1999.**

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Ibiúna e afixado no local de costume em 19 de março de 1999.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Secretário Geral da Administração